

Segunda-feira, 13 de Maio de 2024



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Termo de Orientação Nº 24/2024	2
.....	
Dispensa de Chamamento Público - associação Novo	
Tempo	3
.....	

MAIO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 314/2024

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Termo de Orientação nº 24/2024 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio do Setor de Fiscalização Municipal, vem por meio deste informar que o Sr. “Amauri J. S.”, residente à Rua Estrada Municipal João Gonçalves Dias, próximo à Igreja do São Sebastião, Bairro São Sebastião, São Luiz do Paraitinga, na data de 29 de abril de 2024 às 15h16min, foi orientado, pelo Fiscal Municipal, a providenciar a limpeza da fachada do imóvel.

Dispensa de Chamamento Público**Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.****Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso VI, 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14;****Tipo de Parceria: Termo de Colaboração****Período de execução: Exercício de 2024****Organização Da Sociedade Civil: Associação Novo Tempo****CNPJ/MF: 11.194.287-0001-54****I – DO OBJETO :**

Celebração de parceria estabelecida pela administração Pública com a organização da sociedade civil denominada Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Associação Novo Tempo, com modalidade Abrigo, para a consecução de finalidades de interesse público.

No Município de São Luiz do Paraitinga, existe atualmente apenas um Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na área social, Associação Novo Tempo – Abrigo, que está registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e no Conselho de Direitos de Defesa da Criança e do Adolescente - CMDCA, para oferta de vagas do serviço da proteção social especial de alta complexidade: acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 e 17 anos e 11 meses em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva, na modalidade Abrigo Institucional.

II- Justificativa:

a) Os serviços de acolhimento para crianças integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças;

b) O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente;

c) Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social as crianças e adolescentes, articulados com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais e o sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Considerando a Proteção Social Especial, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências definidas, destinadas ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como objetivo ofertar serviços especializados, com segurança de acolhida;

e) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual);

f) Nesse sentido, o presente documento visa atender e oferecer vagas no serviço de acolhimento institucional na modalidade Abrigo Institucional para crianças e adolescente, em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta. Tais encaminhamentos são provenientes de órgãos de defesa de direitos do segmento infanto-juvenil (Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e Ministério Público), através de determinação judicial.

Requisição do Conselho Tutelar quando se tratar de acolhimento emergencial, as autoridades deverão ser

comunicadas, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente e impossibilitada de família extensa.

Consoante art. 30, Inc. VI da Lei Federal n 13.019/2014:

“VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executada por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Consoante art. Inc. 31, da Lei Federal n 13.019/2014:

“Será considerado inexigível o chamamento público hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da perca ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.”

Deste modo, solicito a dispensa de Chamamento público, visando a celebração de termo de colaboração entre a Prefeitura de São Luiz do Paraitinga e o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Associação Novo Tempo, modalidade Abrigo.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, endereçada à Chefe do Executivo.

São Luiz do Paraitinga, 13 de maio de 2024.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal